

CONTRATO Nº. 241/2013

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CLARO S/A.

I- CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa CLARO S/A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Florida, 1.970 – Cidade Mongões / São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47 e Inscrição Estadual n.º 114.814.878.119, doravante denominada CONTRATADA.

II- REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra. Anelize Andrade Coelho, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 093/2013, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 608.307.941-15 e Cédula de Identidade RG 732.569 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Enoque Antônio de Aquino, n.º. 365, Centro, o Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 030/2013, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 578.093.809-15 e Cédula de Identidade RG 11R-937.782 SSP/SC, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Itatiaia, 237 – Centro, o Sr. Adilson Nunes Jardim, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 010/2013, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 294.221.161-04 e Cédula de Identidade RG 144.153 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belirio Pereira de Souza, 395 – Centro, o Sr. Adelvinc. Francisco de Freitas, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 009/2013, portadora do CPF/MF no. 639.793.221-49 e Cédula de Identidade RG 000851048 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Filândia, 49, Centro, a Sra. Cleci Fortunati Souza, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 012/2013, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 203.463.871-91 e Cédula de Identidade RG 60645 SSP/MT, residente e domiciliada nesta cidade a Rua Jean Carlos Rocha do Nascimento, 186, Jardim Nova Era, o Sr. Luiz Alberto Ávila Silva Junior, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 013/2013, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 886.203.871-20 e Cédula de Identidade RG 001045950 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Venezuela, 598, Centro, o Sr. Roberto Pedro da Rocha, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 017/2013, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 171.302.201-04 e Cédula de Identidade RG 593.647 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Rafael Guedes Chociai, 519, Centro, o Sr. Gessé da Silva Andrade, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 016/2013, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 614.861.591-68 e Cédula de Identidade RG 764476 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Palmeira, 246, Jardim Oásis, o Sr. Paulo Henrique Bortolusso Sampaio, Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 024/2013, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 887.606.429-04 e Cédula de Identidade RG 000.360.192 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Avenida do Bosque, 397, Royal Park, o Sr. Moisés Bento da Silva Junior, Gerente de Receita e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 29/2013, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 456.473.211-00 e Cédula de Identidade RG 480970 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Paris, 37, Centro, o Sr. Célio Cândido dos Santos, Assessor de Gabinete e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 113/2013, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 652.543.091-72 e Cédula de Identidade RG 854.589 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Tiradentes, n.º. 251, Centro e a CONTRATADA o Sr. José Rolando Pedro Silva Olmos, mexicano, portador do CPF/MF n.º 231.835.484-67, Carteira de Identidade n.º RNE V439245-1 e o Sr. Alexandre de Mello Silva, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 689.098.886-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

e Carteira de Identidade nº 18.890 CRA/MG, ambos residentes e domiciliados na Rua Flórida, 1.970 – Cidade Monções / São Paulo – SP.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Leandro Peres de Matos, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 498/2013, gerado pelo Pregão Presencial nº 134/2013, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, SUAS GERÊNCIAS E SEUS RESPECTIVOS NÚCLEOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I executar diretamente o objeto desta licitação, podendo ser admitido a subcontratações desde não resulte qualquer responsabilidade para a Administração;
- II responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- III responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como, assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados nestes Pregão;
- IV zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos estabelecidos pela ANATEL;
- V prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- VI atender dentro dos prazos previamente acordados a quaisquer exigências da fiscalização do CONTRATANTE, inerentes ao objeto;
- VII prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- VIII fornecer o demonstrativo mensal de utilização dos serviços por linha, incluindo a minutagem;
- IX comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- X manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e de endereço;

II promover, através do Gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos de continuidade dos serviços, que não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
III atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;
IV efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
V controlar as ligações realizadas;
VI solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados conforme Termo de Referência (Anexo I do edital que originou este Instrumento Contratual), após o recebimento da Ordem de Serviços devidamente assinada.

3.2 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 63.793,80 (Sessenta e Três Mil Setecentos e Noventa e Três Reais e Oitenta Centavos), fixo e irrevogável.

4.1.1 - O valor individualizado de cada gerência fica assim discriminado:

a) <u>Gabinete do Prefeito:</u>	R\$ 6.270,33 (Seis mil Duzentos e Setenta Reais e Trinta e Três Centavos);
b) <u>Gerência de Administração:</u>	R\$ 1.772,05 (Um mil Setecentos e Setenta e Dois Reais e Cinco Centavos);
c) <u>Gerência de Finanças:</u>	R\$ 1.772,05 (Um mil Setecentos e Setenta e Dois Reais e Cinco Centavos);
d) <u>Gerência de Obras e Serviços Públicos e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos);</u>	R\$ 10.359,68 (Dez mil Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos);
e) <u>Gerência de Educação e Cultura;</u>	R\$ 3.407,79 (Três mil Quatrocentos e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos);
f) <u>Fundação de Cultura;</u>	R\$ 1.908,36 (Um mil Novecentos e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos);
g) <u>FUNDEB – Fdo Des. Da Educação Básica;</u>	R\$ 5.806,87 (Cinco mil Oitocentos e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos);
h) <u>Fundo Municipal de Saúde;</u>	R\$ 23.282,01 (Vinte e Três mil Duzentos e

<i>Oitenta e Dois Reais e Um Centavo);</i>	
<i>i) Gerência de Assistência Social:</i>	R\$ 2.180,99 (Dois mil Centos e Oitenta Reais e Noventa e Nove Centavos);
<i>j) Fundo Municipal de Assistência Social:</i>	R\$ 2.180,99 (Dois mil Centos e Oitenta Reais e Noventa e Nove Centavos);
<i>k) Gerência de Desenvolvimento Econômico:</i>	R\$ 1.090,49 (Um mil Noventa Reais e Quarenta e Nove Centavos);
<i>l) Gerência de Meio Ambiente:</i>	R\$ 1.581,21 (Um mil Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos);
<i>m) Gerência de Receita:</i>	R\$ 1.090,49 (Um mil Noventa Reais e Quarenta e Nove Centavos);
<i>n) Gerência de Esportes:</i>	R\$ 1.090,49 (Um mil Noventa Reais e Quarenta e Nove Centavos);

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento, decorrente do serviço objeto desta licitação, será efetuado mensalmente mediante apresentação da Fatura e será efetuado na data de vencimento da respectiva fatura emitida pela licitante vencedora, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, referente aos serviços de telefonia móvel celular prestados mensalmente à Prefeitura.

4.4 - Em caso de devolução da Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.6 - A Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.7 - É condição para o pagamento do valor constante da Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com a Previdência Social e com a Justiça do Trabalho, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o Edital, fixo e irrenunciável.

Advogado

JULIANA BORGES
OAB/MS 141.736

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) MESES, contados da assinatura deste instrumento até o dia 31 / 10 / 2014, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: GABINETE DO PREFEITO – DOTAÇÃO: 02.01.04.122.0201.2.002-33.90.39 (R 1432), GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – DOTAÇÃO: 03.01.04.122.0301.2.005-33.90.39 (R 1436), GERÊNCIA DE FINANÇAS – DOTAÇÃO: 04.01.04.123.0302.2.006-33.90.39 (R 1438), GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 05.01.04.122.0401.2.008-33.90.39 (R 1443), GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0502.2.016-33.90.39 (R 1450), FUNDAÇÃO DE CULTURA – DOTAÇÃO: 06.02.13.392.0503.2.026-33.90.39 (R 1456), FUNDEB – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – DOTAÇÃO: 06.04.12.361.0502.2.059-33.90.39 (R 1459), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 07.02.10.301.0504.2.027-33.90.39 (R 1464), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 07.02.10.302.0504.2.035-33.90.39 (R 1466), GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DOTAÇÃO: 08.01.08.244.0505.2.037-33.90.39 (R 1468), FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DOTAÇÃO: 08.02.08.244.0505.2.038-33.90.39 (R 1469), GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – DOTAÇÃO: 09.01.04.122.0508.2.052-33.90.39 (R 1474), GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE – DOTAÇÃO: 10.01.18.541.0506.2.048-33.90.39 (R 1477), GERÊNCIA DE RECEITA – DOTAÇÃO: 11.01.04.129.0515.2.065-33.90.39 (R 1479) E GERÊNCIA DE ESPORTES E LAZER – DOTAÇÃO: 15.01.27.812.0503.2.025-33.90.39 (R 4090).

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

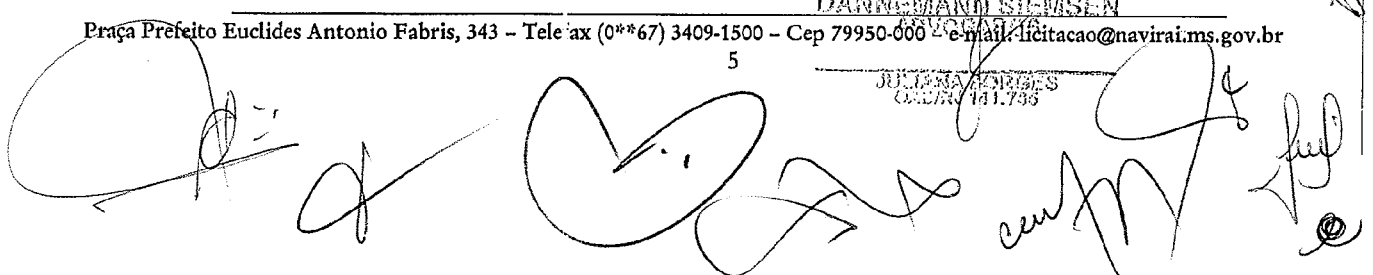
8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de

DANNEMANN SIEMSEN

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Tele fax (0**67) 3409-1500 – Cep 79950-000 e-mail: licitacao@navirai.ms.gov.br

5

JULIANA FERREZ
CADA/RG 141.735



seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir nomeadas: Sr. Heatclif Horing, Oficial de Finanças e Odair José Rodrigues, Gerente de equipe de Assoreamento Técnico, cujo contato será pelo telefone (67) 3409-1500, ou no Paço Municipal sito a Praça Prof. Euclides A Fabris, 343 - Centro.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

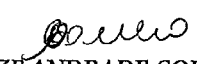
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


DANNEMANN SIEMSEN
ADVOCADOS


JULIANA VIEIRA
CUIABÁ 14/07/16


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

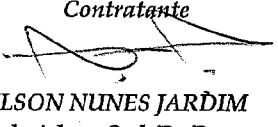
NAVIRAÍ-MS, 14/10/2013.

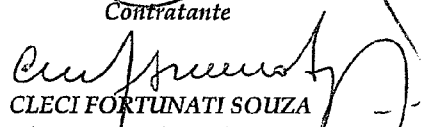

ANELIZÉ ANDRADE COELHO
Ger. de Saúde e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 093/13
Contratante

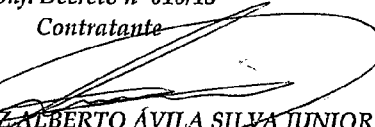

CIRO JOSÉ TOALDO
Ger. de Educação e Cult. Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 030/13
Contratante

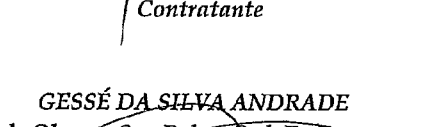

CÉLIO CÂNDIDO DOS SANTOS
Assessor de Gab. e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 113/13
Contratante

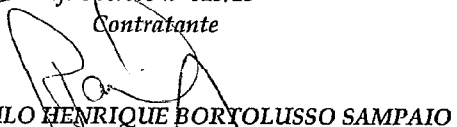

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Ger. de Finanças e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 009/13
Contratante

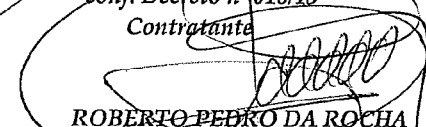

ADILSON NUNES JARDIM
Ger. de Adm e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 010/13
Contratante

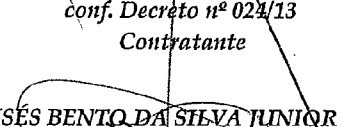

CLECI FORTUNATI SOUZA
Ger. de Ass. Social e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 012/13
Contratante

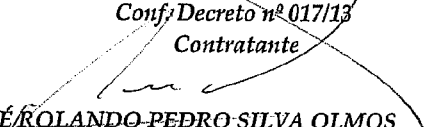

LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JUNIOR
Ger. de Meio Amb. e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 013/13
Contratante

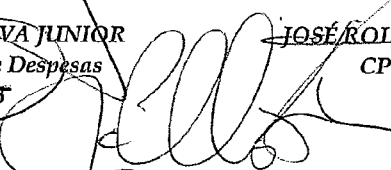

GESSÉ DA SILVA ANDRADE
Ger. de Obras e Ser. Pub. e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 016/13
Contratante


PAULO HENRIQUE BORTOLUSSO SAMPAIO
Ger. de Esportes e Lazer e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 024/13
Contratante



ROBERTO PEDRO DA ROCHA
Ger. de Desenv. Econ. e Ord. de Desp.
Conf. Decreto nº 017/13
Contratante

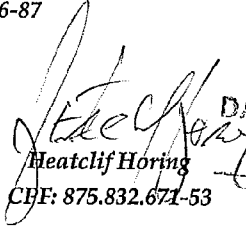

MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR
Ger. de Receita e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 029/13
Contratante


JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS
CPF Nº 231.835.484-67
Contratada


ALEXANDRE DE MELLO SILVA
CPF Nº 689.098.886-87
Contratada

Testemunhas:


Jaqueline Maria Garcia Mascioli
CPF: 892.518.651-91


Heatchliff Horing
CPF: 875.832.671-53

DANKEMANN SIEMSEN
ADVOCADO

JULIANA CARLOS
TABELA 11/12